



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°006/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando: *Existirem cinco (05) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Escola criados no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Áurea – RS;*

Considerando: *Que atualmente, existem 03 (três) Cargos de Provimento Efetivo devidamente preenchidos;*

Considerando: *Que não existe Cadastro de Reserva para preenchimento dos Cargos de Provimento Efetivo que se encontra vagos;*

Considerando: *Que o atendimento de qualidade na Secretaria Municipal de Educação, tem natureza peculiar e essencial;*

Considerando: *Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

Considerando: *Que existe necessidade de efetuar a Contratação Temporária e Emergencial de 02 (duas) Auxiliares de Escola para suprir demanda posta junto à Secretaria Municipal de Educação;*

Considerando: *Que a Servidora Pública Municipal Franciele Moroni (Auxiliar de Escola) ocupante de Cargo de Provimento Efetivo já solicitou exoneração à partir de 01 de Fevereiro de 2023;*

Considerando: *Que a Servidora Pública Municipal Nelci Melania Uavnizack (Auxiliar de Escola), entrará em licença-maternidade, porém, já se encontra afastada de suas atividades devido à recomendação médica;*

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Considerando: A informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, o seguinte cargo:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
02	Auxiliar de Escola	P 12*

- Conforme padrões de vencimento estabelecidos na Lei Municipal nº 1.837/2016, de 04 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 83/1990 e outros.

Art. 4º - As contratações excepcionalmente serão realizadas por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitada ao período previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As contratações se darão com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, AOS
DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2023.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2023

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de dois Auxiliares de Escola, com vistas à suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação visa atender necessidade efetiva junto a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista, que uma Auxiliar de Escola manifestou já intenção de exonerar-se de seu respectivo Cargo em 01 de Fevereiro de 2023, e outra servidora entrará em licença-maternidade, porém, já se encontra afastada de suas atividades devido à recomendação médica, consoante protocolos realizados junto ao Município.

A princípio, o que se mostra urgente e necessário é a contratação de dois Auxiliares de Escola, para a manutenção dos serviços na área da Educação para o início das aulas na metade de fevereiro, em substituição às estas Servidoras Municipais.

Destacamos que a medida é imprescindível para dar continuidade aos serviços públicos essenciais, em especial na área da Educação.

Salientamos que as demais razões e justificativas para que as referidas Contratações sejam efetuadas em caráter emergencial encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

ANEXO I

CLASSE: AUXILIAR DE ESCOLA

PADRÃO: 12

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar tarefas de auxílio nas atividades pedagógicas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Acompanhar os(as) professores(as) nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças; auxiliar nas providências, controle e guarda do material pedagógico;

-Apoiar o processo de inclusão de aluno com deficiência; executar tarefas relativas à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil, sob a orientação e supervisão dos(as) Professores(as) Regentes; disponibilizar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelos(as) Professores(as) Regentes; executar tarefas relativas à observação das alterações físicas e de comportamento; utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho; colaborar na execução de atividades que visem à desestimular a agressividade sob a orientação e supervisão dos(as) Professores(as) Regentes; colaborar na estimulação da independência da criança/aluno, em especial, no que tange aos hábitos alimentares, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis; auxiliar os(as) Professores(as) Regentes e responsabilizar-se, na ausência dos(as) mesmos(as), pelos objetos individuais da criança, com atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas e medicamentos; auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal; auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições; auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças da Educação Infantil; fazer trocas de fraldas; auxiliar em passeios e saídas da Escola; cuidar de todas as necessidades das crianças; dar banho e troca de vestuário nas



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

crianças; auxiliar no recreio e intervalos, orientando as crianças quanto a sua segurança; participar em todas as aulas como auxiliar de cuidados às crianças; organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo; responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos; responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças; participar de todas as atividades realizadas pela Escola de Educação Infantil; cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar; comparecer a reuniões convocadas pela Administração Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Direção Escolar; manter conduta e ética profissional, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, e atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** período normal de 40 horas semanais;
- b) **Outros:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** Nível Médio em Magistério e ou cursando licenciatura em pedagogia, no mínimo no quarto semestre.
- b) **Idade:** 18 anos completos

Recrutamento: Concurso Público